

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.385 DE 16 DE JUNHO DE 2020

**INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO
– LPI.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/06/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.494/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa TERPASA SERVIÇOS TÉCNICOS DE DRAGAGEM LTDA para dragagem de 93.055,00 m³ de sedimentos, com vistas à manutenção das obras básicas de estrutura de apoio náutico, proporcionando abrigo ou ancoradouro, bem como um canal de acesso e atracadouros para embarcações de esporte e recreio na Marina da Glória, localizada na Av. Benjamim Pinto Dias, nº 300B, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Indeferimento da Licença Prévia e de Instalação – LPI nº 32/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa TERPASA SERVIÇOS TÉCNICOS DE DRAGAGEM LTDA. para dragagem de 93.055,00 m³ de sedimentos, com vistas à manutenção das obras básicas de estrutura de apoio náutico, proporcionando abrigo ou ancoradouro, bem como um canal de acesso e atracadouros para embarcações de esporte e recreio na Marina da Glória, localizada na Av. Benjamim Pinto Dias, nº 300B, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/06/2020, págs. 31.

Retificação Publicada no Diário Oficial de 23/06/2020, págs 06.